



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO**

Rua Joaquim Teixeira de Barros nº 898 - Centro - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

p. 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO

Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, C.N.P.J. 27.191.019/0001-19,
CERTIFICA que o título referente a natureza ATA foi prenotado em 17/03/2022 sob nº 2667 com 19 Página(s)
relativo a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRÊS TAMBORES (ANTT) e foi registrado sob o número 1524 em 29/03/2022

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 154,36	1200974PJMC000019985AQ22D
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCEER	R\$ 189,00	1200974TIPU000019986NW22R

Interessado ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRÊS TAMBORES (ANTT)

Natureza do título: REGISTRO

São Pedro, 29 de março de 2022

Thiago Borges da Silveira Neves - Oficial Substituta

Valor devido pelos atos	R\$ 343,36
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 239,54
Saldo	-R\$ 103,82

Emolumentos	R\$ 201,97
Estado	R\$ 57,52
IPESP	R\$ 39,46
SINOREG	R\$ 10,72
Tribunal de Justiça	R\$ 13,80
Ministério Público	R\$ 9,76
Município	R\$ 10,13

RECIBO

São Pedro, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo na importância de R\$ 103,82

Nome:

End:

SELO DIGITA



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Prenotação nº 2667

Rua Joaquim Teixeira de Barros, 898, Centro, São Pedro, SP



OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO PEDRO – SP.



Nome do Representante: **FLAVIA DIAS CAJÉ**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Profissão: **ADMINISTRADORA DE EMPRESAS**

Estado Civil: **CASADA**

RG nº **43.153.917-0** Órgão Exp.: **SSP/SP**

CPF nº **335.068.988-41**

E-mail: **flaviacaje@annt.org.br**

Telefone: ()

Celular: **(17) 98112-7669**

Nome do Pai: **LUIZ CARLOS COUTINHO CAJÉ**

Nome da Mãe: **MÁRCIA APARECIDA DIAS CAJÉ**

Endereço: **RUA L4**

Nº **356**

Bairro: **LOS ANGELES**

Cidade: **BARRETOS**

Estado: **SÃO PAULO**

DECLARO conviver em união estável: () SIM (X) NÃO

Nome do Cônjuge: **RICARDO DUTRA DE OLIVEIRA SILVEIRA**

Na qualidade de representante legal da:

Denominação da Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRÊS TAMBORES (ANTT)**

CNPJ nº **06.078.480/0001-90**

Endereço da Sede: **RUA MAURÍCIO DOMINGUES DE OLIVEIRA Nº 61**

Bairro: **PALLU**

Cidade: **SÃO PEDRO**

Estado: **SÃO PAULO**

Venho por meio deste, **REQUERER A AVERBAÇÃO DA ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2021, PARA TRATAR DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Pedro, SP, 30 de julho de 2021.

Flavia Dias Cajé

FLAVIA DIAS CAJÉ

Presidente



2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP, FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FLAVIA DIAS CAJÉ
Do que dou fe.
Barretos, 15 de março de 2022. Em test. da verdade.

q: 4953485150485050495248534951 Un: 7,57 Total: R\$ 7,57
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



Raysa Toledo Grecco
AUTORIZADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO-SP
Rua Joaquim Teófilo de Barros, 898
Centro - São Pedro/SP - CEP 13.520-000

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.078.480/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DOS TRES TAMBORES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.N.T.T.	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAURICIO DOMINGUES DE OLIVEIRA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****
CEP 13.520-000	BAIRRO/DISTRITO PALLU	MUNICÍPIO SAO PEDRO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANABERTATO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (19) 3481-2918		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2021** às **15:14:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRÊS TAMBORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente Flavia Dias Cajé convoca os associados, em pleno gozo de seus direitos, para a 4ª. Assembleia Geral Extraordinária. Na ocasião, serão apresentadas, discutidas e votadas alterações no Estatuto Social, conforme o estatuto da entidade. As alterações propostas são referentes aos seguintes artigos do Estatuto Social. A primeira modificação proposta refere-se ao art. 44 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a nova redação do mesmo: "Para a fusão ou aquisição de outra entidade, com fins e objetivos semelhantes, bem como, eventual transformação, respeitada a posição da Corregedoria Geral de Justiça, em conformidade com as leis em vigor, será necessário parecer favorável da Assembleia Geral Extraordinária, mediante o regime de aprovação previsto no artigo 31 "caput" e Parágrafo Único do mesmo artigo, reunidos na forma Extraordinária, especialmente convocada para tal fim a aprovação. A segunda modificação proposta é a de acrescentar a alínea "n)" no art. 39 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a redação da nova alínea: "n) "A administração executiva poderá transferir os poderes de administração para empresa ou terceiro, mediante contrato". A terceira modificação proposta, refere-se ao caput do art. 35 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a nova redação do mesmo: "A administração da A.N.T.T. será exercida por uma Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, podendo haver a respectiva reeleição, ainda que de maneira sucessiva, recebendo a Diretoria Executiva uma remuneração condizente aos cargos, conforme modificação permitida em lei. A respectiva remuneração será determinada pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, os quais deverão respeitar os limites máximos praticados no mercado e na região de atuação da Associação, condizente à função, bem como com a legislação em vigor." A quarta alteração proposta é a de acrescentar o "Parágrafo Terceiro" ao art. 38 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: "Parágrafo 3º: "O valor da remuneração dos dirigentes estatutários será estabelecido pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, de acordo com os artigos 49, alíneas "c", "d" e o "caput" do artigo 52 e Parágrafo Segundo do art. 38, devendo ser inferior, em seu valor bruto, a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal, devendo obedecer à legislação em vigor". A quinta modificação proposta refere-se ao Parágrafo único do Art. 25, ficando a redação do mesmo da seguinte forma: "De 3 (três) em anos, a Assembleia Geral Ordinária, além do disposto no caput deste artigo, elegerá a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal. A sexta alteração proposta é a modificação do caput do art. 13 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a nova redação do mesmo: "O direito ao voto para os cargos eletivos é facultado ao associado em situação regular e que faça parte do Quadro Social da A.N.T.T. há mais de 2 (dois) anos, antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária". A sétima alteração proposta é a de acrescentar o prazo de "há mais de 4 anos" ao caput do art. 14 do Estatuto Social da ANTT, no que se refere ao tempo de primitiva permanência, e a inclusão do item "(VI)" no art 14, conforme nova redação completa adiante da alteração e exigência, ficando a redação do mesmo da seguinte forma: "Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o associado: (I) seja: pessoa física; (II) pertença ao Quadro Social da A.N.T.T há mais de 4 (quatro) anos quando da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária; (III) esteja em situação regular; (IV) seja brasileiro nato ou naturalizado; (V) tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, quando do registro da chapa, pela qual será candidato, junto à secretaria da A.N.T.T.; (VI) tenha comprovado de algum modo, ter participado efetivamente de ao menos 3 (três) eventos consecutivos da entidade. A oitava alteração se refere a regularização dos artigos que compõem o Estatuto, pois do artigo 52, subsequentemente, já se encontra inscrito o artigo 60, situação que agora se encontra equacionada, fazendo-se a correta contagem dos artigos, em série. A nona alteração relaciona-se ao artigo 7º e, se refere a inclusão no quadro de associados, das seguintes categorias " e) competidor mirim, caracterizado por pessoas de 4 a 12 anos que estejam competindo o circuito ANTT, e sejam representados por seus genitores ou por seus representantes legais; f)

competidor jovem caracterizado por pessoas de 12 anos ou mais, até os 18 anos, estejam competindo o circuito de provas ANTT, e sejam representados ou assistidos por seus genitores ou representantes legais; g) competidor master, pessoa com mais de 50 anos que esteja competindo o circuito ANTT; h) associado de eventos, empresas que queiram entabular parcerias nos eventos organizados pela ANTT e desejem manter um vínculo associativo; i) associado haras, produtores rurais pessoa física e ou jurídica, que queiram fazer parte do quadro associativo e que tenham a missão de sediar os eventos, provas e, aperfeiçoar a criação de cavalos voltados ao esporte equestre, especificamente à modalidade dos três tambores. A décima alteração proposta é alterar o "Parágrafo Primeiro" do art. 41 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: "Qualquer documento que envolva débito da Associação ou pagamento, deverá ser assinado pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes, sempre em conjunto"; a décima primeira alteração proposta é acrescentar o "Parágrafo Único" ao art. 30 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: "Compete privativamente à Assembleia Geral os casos de destituição de administradores e alteração do estatuto, exigindo-se deliberação especialmente convocada para este fim, com quórum estabelecido no estatuto, e critério de eleição dos administradores".

A 4ª. Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia 30 de julho de 2021, com primeira convocação no horário das 14:00 hs e, se o caso, segunda convocação no dia 30 de julho de 2021 no horário das 15:00hs, ambas na sede estabelecida à Rua Maurício Domingues de Oliveira, número 61 – Bairro Pallu – São Pedro – São Paulo.

O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede da entidade.

São Pedro, 30 de junho de 2021.

Flavia Dias Cajé



FLAVIA DIAS CAJÉ

Presidente

26. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FLAVIA DIAS CAJÉ.
Do que dou fé.
Barretos, 15 de março de 2022. Em test. da verdade.
Se
q: 4953485150485050495248544948 7,57 total: R\$ 7,57.
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



DECLARAÇÃO

Eu, FLAVIA DIAS CAJÉ, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº. 43.153.917-0, regularmente inscrita no CPF sob o nº. 335.068.988-41, residente à Rua L4, nº. 356, Bairro Los Angeles, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, declaro para os devidos fins que a Convocação para a 4ª. Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional dos Três Tambores, deu-se por meio de afixação do Edital de Convocação na sede da entidade, bem como através do envio da carta circular a todos os associados para os endereços constantes nos arquivos da secretaria, conforme previsto no art. 28 do Estatuto Social da Associação.

São Pedro, 30 de junho de 2021.

Flavia Dias Cajé



FLAVIA DIAS CAJÉ

Presidente

20. TABELAIO DE NOTAS DE BARRETOS
 RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FLAVIA DIAS CAJÉ.
 Do que dou fé.
 Barretos, 15 de março de 2022. Em test. _____ da verdade.

Se
 q: 4953485150485050495248545156 Uni: 7,57 Total: R\$ 7,57.

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



Rev. Toledo Grecco
 CRIZADA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRÊS TAMBORES

4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30 DE JULHO DE 2021 – 2ª CONVOCAÇÃO

ORDEM DO DIA: Apresentação, discussão e votação das alterações no Estatuto Social, conforme o estatuto da entidade. As alterações propostas são referentes aos seguintes artigos do Estatuto Social. A primeira modificação proposta refere-se ao art. 44 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a nova redação do mesmo: "Para a fusão ou aquisição de outra entidade, com fins e objetivos semelhantes, bem como, eventual transformação, respeitada a posição da Corregedoria Geral de Justiça, em conformidade com as leis em vigor, será necessário parecer favorável da Assembleia Geral Extraordinária, mediante o regime de aprovação previsto no artigo 31 "caput" e Parágrafo Único do mesmo artigo, reunidos na forma Extraordinária, especialmente convocada para tal fim a aprovação. A segunda modificação proposta é a de acrescentar a alínea "n)" no art. 39 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a redação da nova alínea: "n) "A administração executiva poderá transferir os poderes de administração para empresa ou terceiro, mediante contrato". A terceira modificação proposta, refere-se ao caput do art. 35 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a nova redação do mesmo: "A administração da A.N.T.T. será exercida por uma Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, podendo haver a respectiva reeleição, ainda que de maneira sucessiva, recebendo a Diretoria Executiva uma remuneração condizente aos cargos, conforme modificação permitida em lei. A respectiva remuneração será determinada pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, os quais deverão respeitar os limites máximos praticados no mercado e na região de atuação da Associação, condizente à função, bem como com a legislação em vigor." A quarta alteração proposta é a de acrescentar o "Parágrafo Terceiro" ao art. 38 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: "Parágrafo 3º: "O valor da remuneração dos dirigentes estatutários será estabelecido pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, de acordo com os artigos 49, alíneas "c", "d" e o "caput" do artigo 52 e Parágrafo Segundo do art. 38, devendo ser inferior, em seu valor bruto, a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal, devendo obedecer à legislação em vigor". A quinta modificação proposta refere-se ao Parágrafo único do Art. 25, ficando a redação do mesmo da seguinte forma: "De 3 (três) em anos, a Assembleia Geral Ordinária, além do disposto no caput deste artigo, elegerá a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal. A sexta alteração proposta é a modificação do caput do art. 13 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a nova redação do mesmo: "O direito ao voto para os cargos eletivos é facultado ao associado em situação regular e que faça parte do Quadro Social da A.N.T.T. há mais de 2 (dois) anos, antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária". A sétima alteração proposta é a de acrescentar o prazo de "há mais de 4 anos" ao caput do art. 14 do Estatuto Social da ANTT, no que se refere ao tempo de primitiva permanência, e a inclusão do item "(VI)" no art 14, conforme nova redação completa adiante da alteração e exigência, ficando a redação do mesmo da seguinte forma: "Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o associado: (I) seja: pessoa física; (II) pertença ao Quadro Social da A.N.T.T há mais de 4 (quatro) anos quando da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária; (III) esteja em situação regular; (IV) seja brasileiro nato ou naturalizado; (V) tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, quando do registro da chapa, pela qual será candidato, junto à secretaria da A.N.T.T.; (VI) tenha comprovado de algum modo, ter participado efetivamente de ao menos 3 (três) eventos consecutivos da entidade. A oitava alteração se refere a regularização dos artigos que compõem o Estatuto, pois do artigo 52, subsequentemente, já se encontra inscrito o artigo 60, situação que agora se encontra equacionada, fazendo-se a correta contagem dos artigos, em série. A nona alteração relaciona-se ao artigo 7º e, se refere a inclusão no quadro de associados, das seguintes categorias " e) competidor mirim, caracterizado por pessoas de 4 a 12 anos que estejam competindo o circuito ANTT, e sejam representados por seus genitores ou por seus representantes legais; f) competidor jovem caracterizado por pessoas de 12 anos ou mais, até os 18 anos, estejam competindo o circuito de provas ANTT, e sejam representados ou assistidos por seus genitores ou representantes legais; g) competidor master, pessoa com mais de 50 anos que esteja

competindo o circuito ANTT; h) associado de eventos, empresas que queiram entabular parcerias nos eventos organizados pela ANTT e desejem manter um vínculo associativo; i) associado haras, produtores rurais pessoa física e ou jurídica, que queiram fazer parte do quadro associativo e que tenham a missão de sediar os eventos, provas e, aperfeiçoar a criação de cavalos voltados ao esporte equestre, especificamente à modalidade dos três tambores. A décima alteração proposta é alterar o "Parágrafo Primeiro" do art. 41 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: "Qualquer documento que envolva débito da Associação ou pagamento, deverá ser assinado pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes, sempre em conjunto"; a décima primeira alteração proposta é acrescentar o "Parágrafo Único" ao art. 30 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: "Compete privativamente à Assembleia Geral os casos de destituição de administradores e alteração do estatuto, exigindo-se deliberação especialmente convocada para este fim, com quórum estabelecido no estatuto, e critério de eleição dos administradores".

LIVRO DE PRESENÇA 1 – PÁGINA 18

LISTA DE PRESENÇA:

FLÁVIA DIAS CAJÉ Flavia Dias Cajé
GRAZIELLA AGNES FERNANDES DE CARVALHO Graziella Fernandes de Carvalho
FATIANA GARCIA PIGNANELLI Fatiana Garcia Pignaneli
GRAZIELA MENDONÇA BERNARDES Graziella Mendonça Bernardes
RAFAELA SLAVIERO GARCEZ DUARTE Rafaela S. G. Duarte
MIRIANI DE OLIVEIRA NUNES Miriani de Oliveira Nunes
LETICIA FERREIRA DUARTE DO VALLE Leticia Ferreira Duarte do Valle
GABRIELA SAVIO MAZETTO Gabriela Savio Mazetto

São Pedro, 30 de julho de 2021.

Flavia Dias Cajé

FLAVIA DIAS CAJÉ

Presidente

2o. TABELIÃO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP, FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FLAVIA DIAS CAJÉ.
Do que dou fé.
Barretos, 15 de março de 2022. Em test. _____ da verdade.

q: 4953485150485050495248554955 Uni: 1,57 Total: R\$ 7,57. Se

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



Toledo Grecco
AUTORIZADA

Associação Nacional dos Três Tambores

Página 42 – livro de Atas das Assembleias 1

Ata – 4ª Assembleia Geral Extraordinária

Às quinze horas do dia 30 de julho de 2021, em segunda convocação, deu-se início à 4ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional dos Três Tambores (A.N.T.T.), realizada à Rua Maurício Domingues de Oliveira, 61, na cidade de São Pedro, estado de São Paulo. Conforme estatuto em vigor, a convocação desta assembleia deu-se com trinta dias de antecedência, tendo sido enviada correspondência a todos os associados. Compareceram em 2ª Convocação as associadas Flávia Dias Cajé, Graziella Agnes Fernandes de Carvalho, Fatiana Garcia Pignanelli Guerra, Graziela Mendonça Bernardes, Gabriela Sávio Mazetto, Miriani de Oliveira Nunes, Leticia Ferreira Duarte do Valle e Rafaela Slaviero Garcez Duarte, listadas no livro de presença 1 – página 18. Nesta Assembleia, Flávia Dias Cajé foi nomeada presidente da mesa e Graziella Agnes Fernandes de Carvalho secretária. Foram propostas alterações no Estatuto Social referentes ao Estatuto que remanesceram lidas, discutidas, votadas e aprovadas, unânime e favoravelmente, todas as modificações propostas nos termos do Parágrafo único do art. 31, art. 73 e art. 79 do Estatuto Social da entidade, destacando-se as seguintes modificações que passam a vigor: A primeira modificação refere-se ao art. 44 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a nova redação do mesmo: “Para a fusão ou aquisição de outra entidade, com fins e objetivos semelhantes, bem como, eventual transformação, respeitada a posição da Corregedoria Geral de Justiça, em conformidade com as leis em vigor, será necessário parecer favorável da Assembleia Geral Extraordinária, mediante o regime de aprovação previsto no artigo 31 “caput” e Parágrafo Único do mesmo artigo, reunidos na forma Extraordinária, especialmente convocada para tal fim”. A segunda modificação, foi a de acrescentar a alínea “n)” no art. 39 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a redação da nova alínea: “n) “A administração executiva poderá transferir os poderes de administração para empresa ou terceiro, mediante contrato”. A terceira modificação, refere-se ao caput do art. 35 do Estatuto Social da ANTT, discutida na respectiva assembleia, em suma, ante ao tempo dedicação e esforço despendido pelos dirigentes, e em razão da entidade estar adequada as legislações pertinentes, estabelece da seguinte forma a nova redação do mesmo: “A administração da A.N.T.T. será exercida por uma Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, podendo haver a respectiva reeleição, ainda que de maneira sucessiva, recebendo a Diretoria Executiva uma remuneração condizente aos cargos, conforme modificação permitida em lei. A respectiva remuneração será determinada pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, os quais deverão respeitar os limites máximos praticados no mercado e na região de atuação da Associação, condizente à função, bem como com a legislação em vigor. ” Na sequência aos trabalhos, diante da aprovação tocante a modificação do art. 35 do Estatuto Social da ANTT, incluiu-se a quarta alteração, a de acrescentar o “Parágrafo 3º” ao art. 38 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: “Parágrafo 3º: “O valor da remuneração dos dirigentes estatutários será estabelecido pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, de acordo com os artigos 49, alíneas “c”, “d” e o “caput” do artigo 52 e Parágrafo Segundo do art. 38, devendo ser inferior, em seu valor bruto, a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal, devendo obedecer à legislação em vigor”. A quinta modificação refere-se ao Parágrafo único do Art. 25, ficando a redação do mesmo da seguinte forma: “De 3 (três) em 3 (três) anos, a Assembleia Geral Ordinária, além do disposto no caput deste artigo, elegerá a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal. Por sequência, a sexta alteração, foi a modificação do caput do art. 13 do Estatuto Social da ANTT, ficando da seguinte forma a nova redação do mesmo: “O direito ao voto para os cargos eletivos é facultado ao associado em situação regular e que faça parte do Quadro Social da A.N.T.T. há mais de 2 (dois) anos, antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária”. A sétima alteração, foi a de acrescentar o prazo de “há mais de 4 anos” ao caput do art. 14 do Estatuto Social da ANTT, no que se refere ao tempo de primitiva permanência, e a inclusão do item “(VI)” no art. 14, conforme nova redação completa adiante da alteração e exigência, ficando a redação do mesmo da seguinte forma: “Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o associado: (I) seja: pessoa física; (II) pertença ao Quadro Social da

Alc

Art. 69 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 70 – O exercício fiscal e social da A.N.T.T. será de 01 de janeiro à 31 de dezembro.


Art. 71 – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 72 – O presente Estatuto Social é reformado pela Assembleia Geral Extraordinária quando especificamente comunicada para esse fim, com necessidade técnica.

De acordo com as alterações implementadas, todos os presentes nesta assembleia assinaram a página dezoito e dezoenove do livro de presença 1 e foram aqui representados por sua Presidente Flavia Dias Cajé, brasileira, casada, portadora do RG nº. 43.153.917-0, regularmente inscrita no CPF sob o nº. 335.068.988-41, residente à Rua L 4, nº. 356, Bairro Los Angeles, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14.787.088.

Nada mais havendo para ser tratado, a presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Cristiano de Carvalho Pinto, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 200.584, antecipadamente nomeado para a redação da presente Ata assino-a seguidamente à Presidente.

São Pedro, 30 de julho de 2021.


FLAVIA DIAS CAJÉ
Presidente




CRISTIANO DE CARVALHO PINTO
Advogado

2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18. 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FLAVIA DIAS CAJE.
Do que dou fé.
Barretos, 15 de março de 2022. Em test. _____ da verdade.

q: 4953485150485050495248564950 Un7: 11,57 Total: R\$11,57. Se

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PEDRO
Rua Joaquim Teixeira de Barros, 898 - São Pedro-SP
Protocolado sob nº 2667 em 17 / 03 / 2022
e autenticado sob nº 1524 em 29 / 03 / 2022
Anotado à margem de registro nº 831

Thiago Borges da Silveira Neves
Oficial Substituto

A.N.T.T há mais de 4 (quatro) anos quando da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária; (III) esteja em situação regular; (IV) seja brasileiro nato ou naturalizado; (V) tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, quando do registro da chapa, pela qual será candidato, junto à secretaria da A.N.T.T.; (VI) tenha comprovado de algum modo, ter participado efetivamente de ao menos 3 (três) eventos consecutivos da entidade. A oitava alteração se refere a regularização dos artigos que compõem o Estatuto, pois do artigo 52, subseqüentemente, já se encontra inscrito o artigo 60, situação que agora se encontra equacionada, fazendo-se a correta contagem dos artigos, em série. A nona alteração se refere inclusão no quadro de associados, das seguintes categorias " e) competidor mirim, caracterizado por pessoas de 4 a 12 anos que estejam competindo o circuito ANTT, e sejam representados por seus genitores ou por seus representantes legais; f) competidor jovem caracterizado por pessoas de 12 anos ou mais, até os 18 anos, estejam competindo o circuito de provas ANTT, e sejam representados ou assistidos por seus genitores ou representantes legais; g) competidor máster, pessoa com mais de 50 anos que esteja competindo o circuito ANTT; h) associado de eventos, empresas que queiram entabular parcerias nos eventos organizados pela ANTT e desejem manter um vínculo associativo; i) associado haras produtores rurais pessoa física e ou jurídica, que queira fazer parte do quadro associativo e que tenha a missão de sediar os eventos, provas e, aperfeiçoar a criação de cavalos voltados ao esporte equestre, especificamente à modalidade dos três tambores; A décima alteração é alterar o "Parágrafo Primeiro" do art. 41 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: "Qualquer documento que envolva débito da Associação ou pagamento, deverá ser assinado pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes, sempre em conjunto"; a décima primeira alteração é acrescentar o "Parágrafo Único" ao art. 30 do Estatuto Social da ANTT, ficando sua redação da seguinte forma: "Compete privativamente à Assembleia Geral os casos de destituição de administradores e alteração do estatuto, exigindo-se deliberação especialmente convocada para este fim, com quórum estabelecido no estatuto, e critério de eleição dos administradores". Por unanimidade foram aprovadas e definidas as alterações do Estatuto Social, ficando assim:

ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

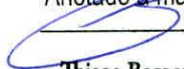
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PEDRO

Rua Joaquim Teixeira de Barros, 898 - São Pedro-SP

Protocolado sob nº 2667 em 17/03/2022

e autenticado sob nº 1524 em 29/03/2022

Anotado à margem de registro nº 831


Thiago Borges da Silveira Neves
Oficial Substituto

Art. 1º – Sob a denominação de 'ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRÊS TAMBORES', que também utilizará como identificação a sigla "A.N.T.T." é constituída uma associação com base territorial e exercício de suas atividades específicas em todo o território Nacional.

SEÇÃO II
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º – A A.N.T.T. é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este estatuto e no que lhe for aplicável, pela legislação pertinente.

Art. 3º – A A.N.T.T. utilizará como símbolo registrado nas repartições competentes o esboço de três tambores com duas estrelas laterais.





SEÇÃO III
DA SEDE, DOMICÍLIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º – A A.N.T.T. tem sua sede à Rua Maurício Domingues de Oliveira nº. 61 – Bairro Palu – São Pedro – Estado de São Paulo, CEP 13.520-000.

Art. 5º – O prazo de duração da Associação é indeterminado, prevista sua dissolução na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 6º - A A.N.T.T. tem como finalidade o fomento e o incentivo da modalidade de equitação “western” denominada “Três Tambores”, principalmente o criatório e o adestramento do cavalo visando sua participação nas provas funcionais da modalidade, podendo dedicar-se à prática de qualquer outra natureza relacionada com o cavalo de tambor e para tanto:

- a) Manterá livro de Registro dos animais;
- b) Emitirá certificados de habilidade para os animais participantes das provas de Tambor;
- c) Promoverá a regulamentação e fiscalização de todos os assuntos pertinentes à modalidade tais como: campeonatos e competições em geral, ranking de cavaleiros e cavalos, leilões, transferências de propriedade, publicações, clínicas e seminários, etc;
- d) Intercâmbio com entidade congêneres nacionais e internacionais que visem o mesmo objetivo;
- e) Manterá relações e entendimentos buscando colaborar com todas as associações de criadores de animais adequados à prática da modalidade na resolução de problemas relacionados aos mesmos, desde registrados na A.N.T.T.;
- f) Buscará a colaborar com poderes públicos na resolução de todos e quaisquer problemas relacionados com à A.N.T.T.; e
- g) Promoverá a defesa dos interesses dos associados.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I

Art. 7º – O quadro social da A.N.T.T. é constituído das seguintes categorias de associados:

He
P

a) FUNDADORES – todos associados que assinaram a ata da fundação da A.N.T.T. do dia 03 de outubro de 2003.

b) CONTRIBUINTES – todos os associados, pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que a ela se filiarem e que estejam em dia com as obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto e pela Diretoria Executiva.

c) REMIDOS – todos os associados que contribuirão de uma só vez, com o equivalente a trinta (30) anuidades e desde que aprovados pela Diretoria.

d) BENEMÉRITOS – todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados serviços relevantes a A.N.T.T. , e cuja proposta fundamentada encaminhada pela Diretoria Executiva seja aprovada pela Assembleia Geral.

e) COMPETIDOR MIRIM, caracterizado por pessoas de 4 a 12 anos que estejam competindo o circuito ANTT, e sejam representados por seus genitores ou por seus representantes legais.

f) COMPETIDOR JOVEM, caracterizado por pessoas de 12 anos ou mais, até os 18 anos, estejam competindo o circuito de provas ANTT, e sejam representados ou assistidos por seus genitores ou representantes legais.

g) COMPETIDOR MASTER, pessoa com mais de 50 anos que esteja competindo o circuito ANTT.

h) ASSOCIADO DE EVENTOS, empresas que queiram entabular parcerias nos eventos organizados pela ANTT e desejem manter um vínculo associativo.

i) ASSOCIADO HARAS, produtores rurais pessoa física e ou jurídica, que queira fazer parte do quadro associativo e que tenha a missão de sediar os eventos, provas e, aperfeiçoar a criação de cavalos voltados ao esporte equestre, especificamente à modalidade dos três tambores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados beneméritos, estão isentos do pagamento de anuidades, estando, porém, sujeitos ao pagamento de todas as outras taxas e emolumentos vigentes.

Art. 8º – Poderão associar-se à A.N.T.T. todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, mediante a apresentação de outro associado e aprovação de sua proposta pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, presentes na reunião que deliberar sobre o tema.

Parágrafo Único – No caso de uma proposta ser recusada, somente poderá ser reapresentada após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da primeira apresentação. Sendo recusada pela segunda vez, não mais será admitida.

Art. 9º – Os regimes de admissibilidade e disciplina, neste incluídas as normas para penalização, eliminação e/ou exclusão de associados do quadro social serão os previstos neste Estatuto e nos Regulamentos Existentes.

400

X



CAPÍTULO II DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – São direitos de todos os associados:

- a) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates e nas questões decididas por voto, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Participar de Comissões por indicações da Diretoria;
- d) Consultar a Associação assuntos relativos à modalidade;
- e) Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- f) Participar de todo e qualquer eventos e/ou festividades, que a Associação venha a promover ou participar, tais como: exposições, campeonatos, competições em geral, concursos, congressos, leilões, e outros, inscrevendo os animais de sua propriedade e a concorrendo aos prêmios ofertados, mediante o pagamento das respectivas taxas, desde que atendidos os regulamentos específicos;
- g) Registrar na Associação os animais de sua propriedade, mediante o pagamento das taxas e/ou emolumentos previstos;
- h) Solicitar seu desligamento do Quadro Social a qualquer momento, desde que esteja adimplente com todas e quaisquer obrigações sociais;
- i) Ser readmitido no Quadro Social, mediante pagamento da taxa de filiação, se esta vier a ser instituída bem como da anuidade referente ao ano em curso desde que não existam outras restrições de ordem estatutárias ou regulamentar;
- j) Gozar de todas as vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto e pelos regulamentos.

Art. 11 – Os direitos inerentes à condição de associado são personalíssimos ficando vedada, via de consequência, sua cessão ou transferência a qualquer título, inclusive por sucessão.

Parágrafo Único - No caso de pessoa jurídica, os direitos sociais, inclusive o direito de voto nas Assembleias Gerais, serão exercidos por um representante para tanto indicado e devidamente habilitado junto à Associação.

Art. 12 – Para o pleno exercício dos direitos sociais, se faz necessário que o associado esteja em situação regular, ou seja, não esteja sofrendo de quaisquer restrições estatutárias, regulamentares, bem como que esteja quite com a Tesouraria.

Art. 13 – O direito ao voto para os cargos eletivos é facultado ao associado em situação regular e que faça parte do Quadro Social da A.N.T.T. há mais de 2 (dois) anos, antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Será permitido o voto por correspondência, somente para eleições da Diretora Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal nos estritos termos do regulamento eleitoral.

flw

[Circular stamp]

Art. 14 – Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o associado: (I) seja: pessoa física, (II) pertença ao Quadro Social da A.N.T.T. há mais de 04 anos, quando da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária; (III) esteja em situação regular; (IV) seja brasileiro nato ou naturalizado, e (V) tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, quando do registro da chapa, pela qual será candidato, junto à Secretaria da A.N.T.T.; (VI) tenha comprovado de algum modo, ter participado efetivamente de ao menos 3 (três) eventos consecutivos da entidade.

Parágrafo Primeiro – No caso de pessoa Jurídica, será facultado ao associado cotista ou acionista, tornar-se associado pessoa física, computando-se, para fins do disposto no Artigo 13 o período de associação da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo – Além do disposto acima, serão necessárias ainda os seguintes requisitos para o exercício dos direitos previstos no caput deste artigo;

- a) Somente poderá ser eleito para membro do Conselho Fiscal, pessoa Física com reconhecido saber;
- b) Que não tenha ações judiciais, em andamento, em que litigue, quer no pólo passivo quer no ativo com a A.N.T.T., ou ainda nas quais tenha sofrido condenação definitiva em virtude de atos praticados em violação, ao Estatuto Social normas e/ou aos Regulamentos da A.N.T.T.;
- c) Será permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para um segundo mandato consecutivo.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – São obrigações de todos os associados:

- a) Cumprir e respeitar, fielmente o Estatuto Social e o Regulamento da Associação, bem como, às resoluções de seus vários órgãos;
- b) Contribuir com a anuidade estipulada pela Diretoria Executiva bem como, pagar os emolumentos, multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
- c) Procurar divulgar, por meios lícitos, o desenvolvimento da modalidade três tambores no Brasil e no exterior;
- d) Resguardar pelo bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- e) Acatar, sem qualquer contestação pública, às decisões dos Juízes brasileiros ou estrangeiros, que julgarem as competições;
- f) Manter o seu cadastro social, devidamente atualizado; comunicando por escrito, qualquer alteração inclusive de endereço;
- g) Manter as informações, pertinentes ao Registro de seus animais atualizadas, comunicando, por escrito qualquer alteração relacionada a animais do seu plantel;
- h) Proceder socialmente, segundo os princípios da moral, civilidade e solidariedade humana;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

fea



CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 16 – São consideradas infrações de natureza grave:

- a) Conduta antidesportiva, durante as exposições, concursos e competições;
- b) Desrespeito aos Juízes oficiais da associação, como também aos estrangeiros, convidados por esta ou por outra entidade reconhecida quando no exercício de suas funções;
- c) Anunciar ou inscrever animal com nome diferente do que consta registro do Stud Book da raça do mesmo, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.
- d) Apresentar animal dopado, por toda e qualquer substância considerada “doping” na legislação vigente;
- e) Participar de chapas e/ou concorrer nas eleições da Associação encontrando-se com restrições estatutárias/regulamentares junto à A.N.T.T.
- f) Promover ações judiciais contra a A.N.T.T. ou qualquer entidade, por ela reconhecida, antes da proposição do competente processo administrativo e do esgotamento dos diversos graus de recursos;
- g) Fazer alterações de qualquer natureza no Certificado de Registro emitido pela A.N.T.T. ou qualquer outra associação de raças de cavalos;
- h) Impedir ou dificultar o trabalho do inspetor oficial da A.N.T.T. ou de qualquer outra associação de raças de cavalos fornecendo informações falsas ou recusando-as, a respeito de animais de sua propriedade, ou que tenha sob sua responsabilidade ou guarda, desde que registrados;
- i) Alienar animal e não enviar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da quitação, o respectivo Certificado de Registro e Guia de Transferência de Propriedade à Associação, se o animal estiver registrado na Associação;
- j) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivos e Fiscal, os membros das comissões temporárias ou permanentes, legalmente constituídas ou qualquer funcionário da A.N.T.T. no exercício de suas funções;

Parágrafo Único – No caso de o animal não ter raça definida, quando do registro na A.N.T.T. ao mesmo deverá ser dado um nome e será feita a resenha.

Art. 17 – As infrações serão apuradas, em processo administrativo, realizado pela Diretoria Executiva ou por uma Comissão de Disciplina por ela designada, e punidos de acordo com a sua gravidade, nos termos deste Estatuto Social e Regulamentos com as seguintes sanções:

- a) Advertência simples e verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Advertência por escrito e com publicidade;
- d) Suspensão parcial dos direitos sociais;
- e) Suspensão total dos direitos sociais;
- f) Eliminação do Quadro Social.

Handwritten signature

Handwritten signature

SEÇÃO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 18 – A Diretoria Executiva ou comissão permanente ou temporário, por ela designada, dará início ao competente Processo Administrativo colhendo as provas e informações necessárias ao contraditório, ouvindo as partes interessadas na lide, e depois de devidamente instruído, o Processo irá a julgamento em reunião da Diretoria que deliberará por maioria simples de seus membros, sobre a aplicação de pena ou arquivamento do feito.

Art. 19 – Ao associado punido em razão de Processo Administrativo Disciplinar será assegurado do pleno direito de defesa, que deverá ser exercitado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia do recebimento da respectiva notificação, considerando-se como válida, mediante o aviso de recebimento da correspondência enviada ao sócio, para o último endereço, fornecido pelo mesmo à Secretaria da Associação.

Art. 20 – O associado que não pagar anuidade no prazo estabelecido, perderá automaticamente os seus direitos sociais, e pagará pelos serviços prestados, na mesma condição dos não associados, até o restabelecimento dos direitos sociais, caso venha a pagar anuidade.

Parágrafo Primeiro – O associado que se encontrar em débito junto à tesouraria, não terá direito à prestação de serviços, enquanto não for liquidado o respectivo valor.

Parágrafo Segundo – O associado que permanecer com débito vencido junto à Tesouraria por período superior a 60 (sessenta) dias, será automaticamente eliminado, e ficará sem direito aos serviços prestados pela Associação, até que regularize sua situação, mediante o pagamento total do débito vencido, além das multas devidamente atualizadas por índices oficiais e sua reintegração dar-se-á nos termos deste Estatuto Social.

Art. 21 – Aos associados que aplicada qualquer uma das penalidades previstas nas letras “d”, “e” e “f” do art. 17 deste Estatuto Social ficará vedado direito de concorrer a qualquer cargo efetivo da Associação, pelo prazo de 10 (dez) anos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 22 – A A.N.T.T. será administrada por órgãos, formados exclusivamente por associados, sem restrições estatutárias ou regulamentares, conforme segue:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Fiscal.

fla

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão máximo soberano da A.N.T.T. e constituir-se-á de todos os associados, sem restrições estatutárias ou regulamentares e deliberará sobre todos os assuntos pertinentes atividades e fins da Entidade, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 24 – São duas as espécies de Assembleias Gerais previstas:

- a) Assembleia Geral Ordinária.
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos deste Estatuto, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e realizar-se-á na última quinzena do mês de janeiro de cada ano, para deliberar sobre o Balanço e Contas da Diretoria, e tudo mais que ocorrer.

Parágrafo Único – De 3 (três) em 3 (três) anos, a Assembleia Geral Ordinária, além do disposto no caput deste artigo, elegerá a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 26 – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, devendo para tanto, constar obrigatoriamente do Edital de Convocação, os motivos que determinam e os assuntos que deverão ser tratados sendo vedada a discussão de matéria estranha à sua convocação.

Art. 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal, nos termos de sua competência;
- c) Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, sem restrições estatutárias ou regulamentares.

Art. 28 – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias data de sua realização, pelos seguintes meios:

- a) Edital na sede da Entidade;
- b) Carta circular, enviada a todos os associados para os endereços constantes nos arquivos da Secretaria, sendo válida a data da postagem;

Art. 29 – As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria executiva, salvo para prestação de contas e eleições gerais, quando o plenário elegerá um dos presentes para presidi-la.

fla


Art. 30 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instala-se e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença mínima, de metade mais um dos associados, com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes, salvo em caso previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembleia Geral os casos de destituição de administradores e alteração do estatuto, exigindo-se deliberação especialmente convocada para este fim, com quórum estabelecido no estatuto, e critério de eleição dos administradores.

Art. 31 – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, sua instalação ficará condicionada ao comparecimento de metade mais um dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou a presença de qualquer número em segunda convocação, uma hora depois.

Parágrafo Único – No caso de Assembleia Geral Extraordinária ser convocada para reforma do Estatuto Social, sua instalação ficará condicionada ao comparecimento da metade mais um dos associados, com direito a voto em primeira convocação, ou qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, uma hora depois, e sua deliberação nos casos do caput e parágrafo deste artigo dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 32 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 33 – As votações nas Assembleias Gerais serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições, ou ainda, quando o plenário da Assembleia decidir o contrário.

Art. 34 – Serão lavradas ata em livro próprio, de todas as realizações ou encerramento, devendo as mesmas serem assinadas, obrigatoriamente pelo Presidente e secretário da mesa.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 – A administração da A.N.T.T. será exercida por uma Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, podendo haver a respectiva reeleição, ainda que de maneira sucessiva, recebendo a Diretoria Executiva uma remuneração condizente aos cargos, conforme modificação permitida em lei. A respectiva remuneração será determinada pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, os quais deverão respeitar os limites máximos praticados no mercado e na região de atuação da Associação, condizente à função, bem como com a legislação em vigor.

Art. 36 – A Diretoria Executiva compor-se-á de:

a) 1 (um) Presidente/ e

fec



b) 2(dois) Vice-Presidentes.

Art. 37 – No caso de Vacância ou renúncia de qualquer Vice-Presidente, após as eleições, o seu substituto será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância ou renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência um dos Vice-Presidentes eleitos pela maioria dos demais vices.

Art. 38 – A Diretoria executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário por convocação do seu Presidente, ou na ausência, por 2 (dois) Vice-Presidentes em exercício.

Parágrafo Primeiro – A presença de 03 (três) diretores em exercício constituirá quórum mínimo, para a validade das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro da Diretoria Executiva que não comparecer por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, durante um ano, sem uma justificativa, que convença aos demais, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo Terceiro – O valor da remuneração dos dirigentes estatutários será estabelecido pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, de acordo com os artigos 49, alíneas “c”, “d” e o “caput” do artigo 52 e Parágrafo Segundo do art. 38, devendo ser inferior, em seu valor bruto, a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal, devendo obedecer à legislação em vigor.

Art. 39 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Exercer a Administração Executiva da A.N.T.T.;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regulamentos;
- c) Tomar as medidas necessárias à realização da finalidade e dos objetivos da Entidade;
- d) Admitir, recusar e manter associados, como também, puni-los, nos termos deste Estatuto e Regulamentos;
- e) Receber ou recusar a interposição de recursos, nos termos do Estatuto Social.
- f) Propor associados beneméritos;
- g) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- h) Propor alteração nos Regulamentos;
- i) Reconhecer as entidades previstas no Art. 6 letras “d” e “e” deste Estatuto Social;
- j) Nomear representantes, em caráter temporário, para participar de reuniões e/ou eventos nacionais e internacionais;
- k) Nomear diretores regionais e adjuntos;
- l) Estipular os honorários dos juízes oficiais;
- m) Nomear comissões permanentes, especiais ou provisórias formadas por associados, designando seus membros.
- n) A administração executiva poderá transferir os poderes de administração para empresa ou terceiro, mediante contrato.

Art. 40 – A Diretoria Executiva tem os poderes e a competência que lhe são conferidas por este Estatuto e pela legislação vigente, para assegurar o desenvolvimento e o funcionamento normal da Entidade, e tudo mais que se tornar necessário ao seu melhor desempenho.

fla


Art. 41 – A A.N.T.T. será representada legalmente, em suas relações com terceiros em juízo ou fora dele por seu Presidente, individualmente ou por 2(dois) Vice-Presidente em conjunto.

Parágrafo Primeiro – Qualquer documento que envolva débito da Associação ou pagamento, deverá ser assinado pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes, sempre em conjunto.

Parágrafo Segundo – O Presidente em conjunto com o Vice-Presidente poderá nomear e desconstituir procuradores e prepostos com poderes específicos e por prazo determinado não superior a um (01) ano, excetuando-se as procurações outorgadas com poderes ad-judicia, que não terão prazo.

Art. 42 – O uso da denominação social será de exclusivo direito da diretoria Executiva, na forma supra, atendendo sempre aos interesses da Entidade.

Art. 43 – Para a alienação de bens imóveis será necessária a autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 44 – Para a fusão ou aquisição de outra entidade, com fins e objetivos semelhantes, bem como, eventual transformação, respeitada a posição da Corregedoria Geral de Justiça, em conformidade com as leis em vigor, será necessário parecer favorável da Assembleia Geral Extraordinária, mediante o regime de aprovação previsto no artigo 31 “caput” e Parágrafo Único do mesmo artigo, reunidos na forma Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

SUB-SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 – O Presidente da Diretoria Executiva é o principal executivo da Associação com poderes para convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal tudo nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O presidente da Diretoria Executiva é membro nato de todas as comissões subordinadas à Diretoria.

SUB-SEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 46 – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente assumirá a Presidência um dos Vice-Presidentes, indicado pela Maioria dos demais que terá plenos poderes e desempenhará as funções do Presidente, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 – A A.N.T.T. contará com um Conselho Consultivo eleito pelo mesmo prazo e forma da Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros.

fla

X 

Art. 48 – O Conselho Consultivo é um órgão de apoio à Diretoria Executiva em assuntos técnicos.

Art. 49 – A Diretoria Executiva encaminhará os assuntos a serem orientados pelo Conselho Consultivo, fixando-lhe prazo para resposta.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 50 – A A.N.T.T. contará com um Conselho Fiscal eleito pelo mesmo prazo e forma da Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros efetivos.

Art. 51 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem direito à qualquer remuneração.

Art. 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar à qualquer tempo os livros fiscais, papéis e contas da Entidade;
- b) Examinar os balancetes apresentados pela Contabilidade;
- c) Analisar a situação financeira da A.N.T.T. e a respeito opinar;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária seu parecer sobre o balanço anual e demonstração das receitas e despesas elaboradas pela Diretoria;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria não o fizer até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal e/ou social.

TÍTULO IV CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 53 – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, ou a seu substituto legal, formalizar a convocação da Assembleia Geral Ordinária, para a última quinzena do mês de janeiro, quando trienalmente realizar-se-ão as eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal nos termos do Art. 27.

Art. 54 – Serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal em votação secreta, nos termos do Estatuto Social e Regulamento Eleitoral das chapas previamente escritas.

Art. 55 – O Processo Eleitoral iniciar-se com o pedido de registro dos candidatos e das chapas concorrentes, mediante requerimento e comprovação dos requisitos necessários previstos no Estatuto Social.

40

X



Parágrafo Primeiro – O pedido de registro das chapas deverá ocorrer, improrrogavelmente, até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, com anuência expressa de cada um de seus membros junto à Secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo – Desde que inscritos os candidatos e as chapas concorrentes em situação regular, não serão permitidas substituições dos Candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes, salvo no caso de falecimento, renúncia ou invalidez permanente, devidamente comprovada, mediante comunicação ao Quadro Social, e a substituição deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da postagem da comunicação.

Art. 56 – A Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal tomarão posse nas datas das respectivas eleições.

Art. 57 – Toda e qualquer conduta referente ao Processo Eleitoral será resolvida com base neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral e na legislação Vigente.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
SEÇÃO I

Art. 58 – O patrimônio da A.N.T.T. será constituído por bens móveis, imóveis e direitos devidamente contabilizados, constantes do Balanço apresentado anualmente.

Art. 59 – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela A.N.T.T. no entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem civil e criminalmente, perante à Associação pelas ações, emissões, excesso de mando e violações do Estatuto e Regulamentos.

Art. 60 – A receita da Associação será constituída por anuidades, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, leilões, multas e quaisquer valores que forem destinados a esse título assim como, pela eventual renda de seu patrimônio ou dos serviços que venha prestar.

Parágrafo Único – As arrecadações a título de inscrições, recebidas antecipadamente, em caso de provas, ficarão vinculadas a estas, para efeito de premiação e despesas, bem como, suas despesas deverão ser, rigorosamente contabilizadas e apresentadas os seus resultados.

Art. 61 – Não tendo fins lucrativos, esta Associação aplicará suas receitas especificamente:

- a) Para manutenção e custeio de seus objetivos sociais; e
- b) Em instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

fls


Art. 62 – As sobras verificadas em balanço realizado no último dia do ano serão incorporadas ao Patrimônio Social ou terão a destinação que Assembleia Geral determinar, vedada, porém, a sua distribuição a qualquer título.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 63 – Desde que respeitadas suas normas, estatuto e regulamentos, a A.N.T.T. poderá reconhecer entidades que se dedicam ao fomento da criação de cavalos, e a promoção de suas atividades esportivas.

Art. 64 – Em nenhuma hipótese, a A.N.T.T. aceitará a participação e/ou interferência das entidades reconhecidas ou não, em assuntos seus nem delegará poderes para tanto.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 – A A.N.T.T. se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em situação regular.

Parágrafo Único – Não tendo a Associação fins lucrativos, no caso de sua dissolução seus bens serão destinados a instituições beneficentes ou entidades ligadas a equinocultura indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 66 – O presente Estatuto Social só poderá ser emendado reformado ou modificado nos termos do Artigo 31 em seu Parágrafo Único.

Art. 67 – No caso da Diretoria Executiva, por razões plenamente justificáveis, resolver fazer uma campanha para arrecadação de fundos através do incremento do número de associados remidos, de que trata a letra “e” do art. 7 deste Estatuto Social, a quantidade de anuidades poderá ser reduzida, no entanto, jamais poderá ser inferior de 20 (vinte) anuidades.

Art. 68 – A primeira Eleição para Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal após a aprovação deste Estatuto Social deverá ser realizada imediatamente.

Parágrafo Primeiro – O prazo para as inscrições das chapas será na mesma data do Art. 75.

Parágrafo Segundo – A Eleição tratada no caput deste artigo obedecerá às regras e disposições contidas neste Estatuto, em especial, os artigos 60 a 64.

401

